

PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECRETO N.º 3692 /2020

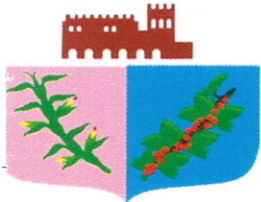
REGULAMENTA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES NO ANO LETIVO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 6/2020, que dispõe de Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

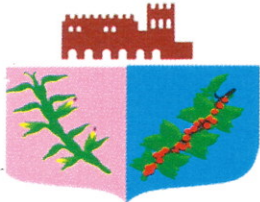
Considerando o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

Considerando o Decreto Municipal Nº 3.541, de 18 de março de 2020 e os demais instrumentos jurídicos pertinentes à matéria emanados do Poder Executivo Municipal;

Considerando as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer Nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução do CEE/ES Nº 5.670/2020 de 08 de



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

outubro de 2020, que define procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Considerando finalmente a necessidade de manutenção das atividades de ensino tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil no Município de Conceição do Castelo

DECRETA

Capítulo I

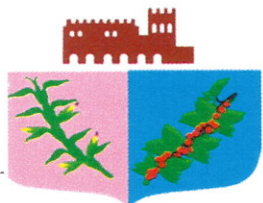
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a suspensão das aulas presenciais e a realização de atividades remotas na rede pública municipal de ensino de Conceição do Castelo – ES no ano de 2020, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

Capítulo II

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS

Art. 2º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES no período compreendido entre 23/03/2020 a 18/12/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

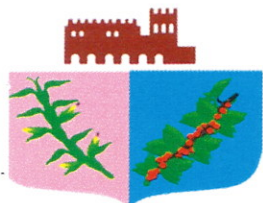
- I – Antecipa-se o recesso escolar de julho, para alunos e professores, para o período compreendido entre os dias 23/03/2020 a 03/04/2020.
- II – A partir de 06/04/2020, terão início as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- III – Será expedida portaria visando a reorganização do calendário escolar do ano de 2020, com vistas a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.
- IV – A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar vídeo aulas, devendo coordenar o trabalho dos regentes de classe, observadas as recomendações do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria Estadual de Educação e da UNDIME, bem como, as legislações e regulamentações expedidas a nível nacional, em virtude da pandemia.

Capítulo III
DO TRABALHO REMOTO

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a organizar escalas de trabalho remoto para todos os servidores pertencentes ao seu quadro, em razão da interrupção das atividades presenciais e das medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas demais autoridades sanitárias.

I – O funcionamento das escolas dar-se-á, a critério da Secretaria Municipal de Educação, segundo a demanda necessária e conforme orientações expedidas pelo Secretário Municipal de Educação, visando garantir o atendimento à população e a preservação da saúde dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

II – Fica dispensado, excepcionalmente no ano de 2020, em virtude do período de Pandemia e da suspensão das atividades escolares presenciais, a



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

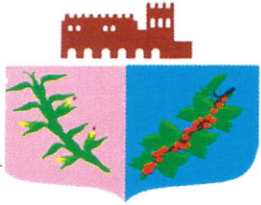
obrigatoriedade do registro de ponto nas escolas da rede pública municipal de ensino, sendo o diretor escolar o responsável pelo registro e garantia do cumprimento das atividades de cada servidor, em que o atestado de exercício expedido pela direção escolar será o documento hábil à substituição do livro de ponto, cabendo ao diretor a responsabilidade cível, administrativa e criminal acerca da veracidade das informações nele inseridas.

Art. 4º O período de trabalho remoto terá vigência até a data de 30 de novembro de 2020. A partir de 01/12/2020, todos os funcionários, tanto do corpo docente, quanto do pedagógico e do administrativo das escolas deverão cumprir sua carga horária normal de trabalho, na escola, visando a execução das atividades necessárias ao encerramento do ano letivo, notadamente do encerramento/finalização dos diários de classe, com todos os registros necessários, bem como, das atividades de matrícula, rematrícula e expedição de documentos, além da construção do plano de retorno às aulas presenciais para o ano letivo de 2021.

§ 1º: Caberá ao diretor escolar a autorização para continuidade do trabalho remoto, segundo as condições de saúde e/ou inclusão em grupos de risco do servidor, obedecidos os regulamentos expedidos pelas autoridades de saúde competentes, devendo ser analisado caso a caso, incumbindo ao diretor escolar os expedientes necessários à garantia do cumprimento de todas as obrigações necessárias ao encerramento do ano letivo de 2020.

§ 2º: Caberá ao diretor escolar e a todos os servidores a estrita observância dos protocolos de distanciamento social e medidas de prevenção quanto a propagação do novo Coronavírus.

Capítulo IV
DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIDORES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a, excepcionalmente no ano de 2020, realizar a localização provisória de profissionais em funções distintas daquelas originalmente contratadas, visando a substituição de eventuais licenças e/ou impedimentos, respeitados os requisitos de formação para exercício da função, em virtude da impossibilidade de realização de novas contratações que configurem aumento de despesas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no *caput* desse artigo, o registro no diário de classe caberá ao professor regente, durante o período em que o mesmo estiver a frente da turma, sendo substituído no sistema de registro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de troca/substituição de professor.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 25 de novembro de 2020.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES